



DESPACHO N.º 62 /2022

Considerando que:

Compete à Entidade Empregadora Pública, definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço e dentro dos condicionalismos legais;

A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho com um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que é considerado tempo de trabalho, determinando uma redução de 1 hora do período normal de trabalho;

Nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a Jornada Contínua poderá ser adotada no âmbito do interesse para o próprio serviço, assim atendendo à época estival durante a qual verificam-se altas temperaturas diurnas em especial nesta zona do país e tendo em consideração os critérios da eficácia e eficiência que devem pautar a atuação dos trabalhadores no desempenho das suas funções, é do interesse do município prolongar a adoção da jornada contínua durante a época estival;

Na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado na II série do Diário da República n.º 226/2015, de 18 de novembro, está prevista esta modalidade de horário de trabalho;

Nestes termos **DETERMINO**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a adoção do horário de trabalho na modalidade de jornada contínua**, com os fundamentos atrás referidos e nos seguintes termos:

- a) **Horário de trabalho: das 07h00 às 13h00;**
- b) Aplicação: A todos os Assistentes Operacionais da UOFOUSU, à exceção dos Sapadores Florestais, trabalhadores afetos ao Cemitério, mercado municipal e motoristas afetos ao transporte de crianças;
- c) **Período de descanso: das 10:00 horas às 10:30;**
- d) Produção de efeitos: **de 16 de maio a 30 de setembro do corrente ano.**

Paços do Município, 12 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Francisco José Cordeiro Miranda